

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA N°

(Do Sr. Marco Bertaiolli)

Suprime-se a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 899, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 899, de 2019, conhecida como a MP do Contribuinte Legal, traz importante medida para impulsionar a economia brasileira ao regular o instituto da transação tributária, previsto na redação original do Código Tributário Nacional, mas nunca regulamentado.

A transação pode se dar em duas modalidades: (i) sobre créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação inscritos em dívida ativa da União, podendo alcançar 1,9 milhão de devedores, cujos débitos superam R\$ 1,4 trilhão, e (ii) sobre controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas no contencioso tributário, podendo encerrar centenas de milhares de processos, envolvendo um montante superior a R\$ 600 bilhões no CARF e R\$ 40 bilhões garantidos por seguro e caução¹.

¹ Fonte: Ministério da Economia.





CD/19461.57030-61

Contudo, a Medida Provisória cometeu uma terrível injustiça ao excluir do benefício os créditos das empresas optantes pelo Simples Nacional. Ora, isso significa que cerca de 70% das pessoas jurídicas não poderão se beneficiar de medidas tão importantes para a saúde financeira das empresas.

Tal exclusão é injustificada, já que, em momentos de crise econômica, é justamente nas micro e pequenas empresas que o Governo deve investir, já que são elas que mais empregam e ajudam a reduzir as desigualdades sociais. Para se ter uma ideia da importância desse segmento, segundo levantamento feito pelo Sebrae, os negócios de pequeno porte geraram 119 mil dos mais de 157 mil postos de trabalhos com carteira assinada registrados no mês de setembro de 2019. Esse número superou em 20% o saldo de agosto e em 23% o do mesmo mês de 2018².

Deve-se, ainda, observar que a Medida Provisória concedeu prazo mais elástico para o parcelamento das microempresas ou empresa de pequeno porte (art. 5º, § 4º), o que não faz muito sentido se não forem incluídos os créditos relativos ao Simples Nacional, já que a quase totalidade das micros e pequenas empresas são optantes desse regime simplificado de recolhimento.

Por esses motivos, nesta Emenda, passamos a admitir na transação tributária de créditos do Simples Nacional ao excluir a proibição constante do art. 5º, §3º, III, “a”.

Diante da importância de medida de grande impacto para a maioria das empresas brasileiras, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado MARCO BERTAIOLLI

2019-22170

² Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/pequenos-negocios-geraram-75-dos-empregos-formais-em-setembro>. Acesso em: 22/10/2019.